PROJETO DE LEI Nº. 4, de 11 de abril de 2023.

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 645, de 26 de abril de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados o caput do artigo 1º, o caput e o inciso II do §1º do artigo 5º e o caput do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 645, de 26 de abril de 2007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Nova Andradina, de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, da Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações.
>
> ...
>
> **Art. 5°.** Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
>
> **§ 1º.** ...
>
> **II – profissionais da educação básica:** docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

...

Art. 7º. O acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos aplicados do Fundo serão exercidos pelo Conselho do FUNDEB instituídos especificamente para esse fim.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§1º e 2º ao artigo 1º, o § 2º ao artigo 3º, o §§2º e 3º ao artigo 5º e o artigo 7º-A com seu parágrafo único, todos à Lei Municipal nº. 645, de 26 de abril de 2007, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º. ...

§ 1º. A instituição do Fundo previsto no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isenta o Município da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.
...

Art. 3º. ...
...

§2º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 e da Lei Federal nº. 14.113/2020 as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do Fundo.

...

Art. 5º. ...
...

§ 2º. O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no

inciso II, do §1º, do artigo 5º desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 3º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

...

Art. 7º-A O Município prestará contas dos recursos do FUNDEB conforme procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, bem como a tomar medidas orçamentárias e administrativas necessárias à execução orçamentária da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de abril de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.04.11 10:58:07 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 8, de 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária n° 4, de 11 de abril de 2024**, o qual altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 645, de 26 de abril de 2007, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº. 645/2007, a qual dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Nova Andradina, preconiza regras e parâmetros para o uso dos recursos do fundo. De tal forma, é o recurso utilizado para realizar a manutenção e desenvolvimento da educação básica, bem como à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Nesse contexto, a Lei Federal n° 11.494/2007, regulamentava o referido fundo até o ano de 2020. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº. 108/2020 promoveu a inclusão do art. 212-A à Constituição Federal, sendo posteriormente regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/2020. Deste modo, considerando as atualizações promovidas pela legislação em apreço, a Administração Pública Municipal apresenta o presente projeto a fim de adequar a normativa municipal às atuais previsões.

Nessa seara, passa a prever que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do fundo serão destinados aos pagamentos da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, superando a antiga previsão da fração referente a 60% (sessenta por cento). Em continuidade, a comprovação e fiscalização dos recursos aplicados do Fundo serão exercidos pelo Conselho do FUNDEB, bem como o acompanhamento e controle social.

Em continuidade, foi ampliado o conceito de profissional da educação, de modo que a categoria passou a incluir todos os servidores em efetivo exercício na área educacional. Logo, passaram a fazer parte do rol dos trabalhadores da Educação Básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Acerca dessa temática, o pretenso projeto passa a prever que o Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação, os servidores da área de Psicologia e Serviço Social, atuantes na área da educação,

desde que sejam integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos alunos da rede municipal de ensino.

Por oportuno, sublinha-se que as alterações ora promovidas vão ao encontro das orientações expostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quando da apresentação do Balanço referente ao exercício financeiro de 2022, oportunidade na qual foi sublinhada a importância de alinhar a legislação municipal com a EC nº. 108/2020 e Lei Federal nº. 14.113/2020.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 4, de 11 de abril de 2024 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência,** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.04.11 10:58:25 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS